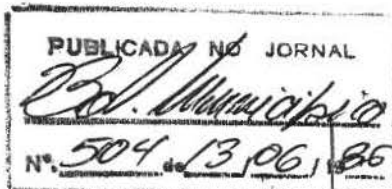


LEI Nº 3145/86
de 09 de junho de 1986



Altera a redação dos artigos 168 e 229 da lei nº 2.252/79, de 21 de dezembro de 1979,

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º Os artigos 168 e 229 da lei nº 2252/79, de 21 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação

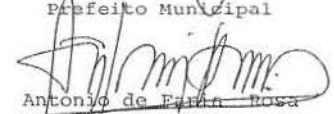
"Artigo 168 - São isentos do pagamento das Taxas de Licença os templos de qualquer culto e as entidades filantrópicas, declaradas de utilidade pública municipal, estadual ou federal, restringindo-se a isenção, exclusivamente, aos objetivos institucionais das beneficiárias".

"Artigo 229 - São isentos do pagamento das Taxas de Serviço os templos de qualquer culto e as entidades filantrópicas, declaradas de utilidade pública municipal, estadual, ou federal, restringindo-se a isenção, exclusivamente, aos objetivos institucionais das beneficiárias".

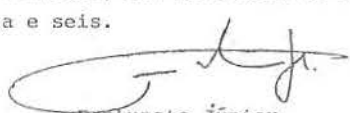
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
aos 09 de junho de 1986.


Hélio Augusto de Souza
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos

Alterado o art. 229 pela Lei Compl. 319/07